



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 14/2018

**ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PARA O ANO 2019**

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do artigo 34.º e do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

CAPÍTULO I

Aprovação do orçamento

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado pelo presente diploma o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2019, constante dos mapas seguintes:

- a) Mapas I a IX do orçamento da administração pública regional, incluindo os orçamentos dos fundos e serviços autónomos;
- b) Mapa X, com os programas e projetos de investimento de cada secretaria regional;
- c) Mapa XI, com as responsabilidades contratuais plurianuais, agregadas por departamento regional.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete da Presidência

Artigo 2.º

Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores

1. É mantido o Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores (OPRAA), que constitui uma forma de democracia participativa, facultando aos cidadãos e aos jovens o poder de decisão direta sobre a utilização de verbas públicas, através da apresentação e votação de ideias de investimento público a executar pelo Governo Regional dos Açores.
2. Os projetos admitidos ao OPRAA, no ano de 2019, abrangem as áreas do ambiente, turismo, cultura, inclusão social e juventude.
3. A verba destinada ao OPRAA para o ano de 2019 é de € 1 000 000,00 (um milhão de euros), dos quais € 800.000,00 (oitocentos mil euros) deverão ser atribuídos a projetos de âmbito ilha e € 200.000,00 (duzentos mil euros) deverão ser atribuídos a projetos de âmbito regional.
4. Ao valor OPRAA destinado a projetos de âmbito ilha deverão ser consignados 20% a projetos da área da juventude.
5. A distribuição do valor OPRAA por ilha tem por base a seguinte fórmula de cálculo: 25% em partes iguais + 25% x população residente + 25% x área + 25% x % investimento público orçamentado para o ano económico n-1.
6. A operacionalização do OPRAA é regulamentada através de resolução do Conselho do Governo Regional, nomeadamente, os prazos e o processo de apresentação de antepostas e votação das propostas.

CAPÍTULO II

Disciplina orçamental

Artigo 3.º

Utilização das dotações orçamentais

1. Ficam cativos 6% do total das verbas orçamentadas em aquisição de bens e serviços.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete da Presidência

2. A descativação da verba referida no número anterior só pode realizar-se por razões excepcionais, estando sempre sujeita à autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, que decide os montantes a descativar em função da evolução da execução orçamental.

Artigo 4.º

Gestão do património regional

1. A gestão patrimonial da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores deve orientar-se por critérios de eficiência e de racionalidade de modo a minimizar o respetivo impacto orçamental.
2. Para efeitos de avaliação do impacto orçamental, a aquisição onerosa do direito de propriedade e de outros direitos reais de gozo sobre imóveis para o património da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores, quando não dependa legalmente de autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e património, fica sujeita à anuência prévia daquele membro do Governo Regional.
3. O pedido de anuência prévia deve ser fundamentado e indicar a descrição física e legal do imóvel sobre o qual se pretende adquirir qualquer direito e respetivo preço de aquisição.
4. A permuta de imóveis por parte dos serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores fica sujeita ao regime previsto nos números anteriores, mesmo quando não haja lugar a qualquer pagamento por parte da Região resultante da diferença de valores dos imóveis objeto de permuta.
5. O decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores define os direitos e bens, designadamente os bens móveis sujeitos a registo, cuja aquisição, gratuita ou onerosa, permuta, locação, reafectação, alienação, destruição e cedência, a qualquer título, depende de autorização prévia e específica do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e património.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete da Presidência

6. Na falta ou insuficiência de legislação própria, aplica-se à gestão do património regional a legislação nacional aplicável ao domínio privado do Estado, com as necessárias adaptações orgânicas.

Artigo 5.º

Transferências orçamentais

1. O Governo Regional dos Açores fica autorizado a proceder às alterações orçamentais que se revelarem necessárias à execução do Orçamento Regional, fazendo cumprir, nesta matéria, o Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, com as devidas adaptações, em termos de correspondência dos órgãos e serviços da administração regional às referências ali constantes aos órgãos e serviços da Administração do Estado.
2. Quando se verifique a deslocação ou transferência de serviços entre departamentos da administração regional ou entre serviços do mesmo departamento, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos dos serviços de origem poderão ser transferidas para os serviços de destino.
3. Quando se verificarem transferências de pessoal entre departamentos da administração regional ou dentro de cada departamento, de um organismo para outro organismo, justificadas pela mobilidade e reafecção de recursos humanos e seu racional aproveitamento, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos de origem poderão, respetivamente, ser transferidas para os departamentos ou organismos de destino.

Artigo 6.º

Retenção de transferências

Quando os fundos e serviços autónomos dotados de autonomia financeira e as entidades públicas reclassificadas não prestem tempestivamente e por motivo que lhes seja imputável, à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, a informação anualmente definida no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, podem ser



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete da Presidência

retidas as transferências e recusadas as antecipações de duodécimos, nos termos a fixar no referido diploma e até que a situação seja devidamente sanada.

CAPÍTULO III

Disposições relativas ao setor público

Artigo 7.º

Admissão de pessoal

A admissão, a qualquer título, de pessoal para os serviços e organismos da administração regional, incluindo os institutos públicos e os serviços personalizados regionais, carece de prévia autorização do membro do Governo Regional que tem a seu cargo a área das finanças e da administração pública.

Artigo 8.º

Concurso de pessoal docente

1. Nos procedimentos concursais interno e externo de provimento de pessoal docente previstos para os anos escolares 2019/2020 e 2020/2021, devem ser abertos, em cada ano, um número de vagas não inferior a oitenta.
2. A dotação dos quadros de escola do sistema educativo regional com os lugares necessários ao cumprimento do disposto no número anterior deve ser operacionalizada aquando da revisão anual dos quadros fixada pela portaria a que se refere o artigo 4.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, na redação atual, conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2017/A, de 11 de abril, nos termos aí estabelecidos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete da Presidência

Artigo 9.º

Abertura de concursos para Assistentes Operacionais nas áreas da Saúde e Educação

O Governo Regional irá proceder à abertura, até setembro de 2020, de pelo menos duzentos procedimentos concursais, em contrato de trabalho em funções públicas, nas áreas da educação e saúde.

Artigo 10.º

Contratação de trabalhadores

As empresas do setor público empresarial regional só podem proceder ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado ou a termo nos termos do disposto no decreto de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 11.º

Gestão operacional das empresas públicas

1. As empresas públicas do setor público empresarial regional prosseguem uma política de otimização da estrutura de gastos operacionais que promova o equilíbrio operacional, nos termos do disposto no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.
2. Sem prejuízo do número anterior, apenas podem ocorrer aumentos dos encargos com pessoal relativamente aos valores de 2018 nos termos do disposto no decreto de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.
3. A execução das transferências da Região, no âmbito dos contratos programa celebrados com as empresas públicas do setor público empresarial regional, fica dependente do grau de execução dos fundos comunitários a que aquelas empresas tenham acesso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete da Presidência

Artigo 12.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2008/A, de 19 de maio

O artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2008/A, de 19 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2014/A, de 30 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 15.º

[...]

1. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
2. O contrato é celebrado anualmente, com limite no termo do mandato do gestor público, entre este, os membros do Governo Regional responsáveis pelo respetivo setor de atividade e o membro do Governo Regional responsável pelas finanças, nos seguintes termos:
 - a) Nos primeiros três meses de cada ano, para os gestores com mandatos em curso;
 - b) No prazo de três meses contados a partir da data da designação do gestor público, para os novos mandatos.
3. [...].»

CAPÍTULO IV

Transferências e financiamento

Artigo 13.º

Transferências do Orçamento do Estado e da União Europeia

1. Os montantes a receber, por transferência, do Orçamento do Estado deverão atingir o



J

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

- valor de € 295.052.888,00 (duzentos e noventa e cinco milhões, cinquenta e dois mil e oitocentos e oitenta e oito euros).
2. O valor estimado para as transferências da União Europeia deverá atingir o montante de € 138.293.408,00 (cento e trinta e oito milhões, duzentos e noventa e três mil, e quatrocentos e oito euros).

Artigo 14.º

Necessidades de financiamento

1. Fica o Governo Regional autorizado, nos termos da lei:
 - a) A contrair empréstimos, incluindo créditos bancários, até ao montante de € 223.550.000,00 (duzentos e vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta mil euros) dos quais € 163.550.000,00 (cento e sessenta e três milhões, quinhentos e cinquenta mil euros) respeitam a operações de refinanciamento e os restantes destinam-se ao financiamento de projetos com participação de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).
 - b) A assumir toda a dívida financeira resultante dos processos de extinção/liquidação das empresas públicas.
2. Acresce, ainda, ao limite fixado no número anterior, a dívida contraída para consolidação de dívida e regularização de pagamentos em atraso, nos termos definidos na Lei do Orçamento do Estado.

CAPÍTULO V

Finanças locais

Artigo 15.º

Transferências do Orçamento do Estado

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete da Presidência

área das finanças, a transferir para as autarquias locais da Região Autónoma dos Açores os apoios financeiros inscritos no Orçamento do Estado a favor destas, líquidos das retenções que venham a ser efetuadas nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Operações ativas e prestação de garantias

Artigo 16.º

Operações ativas

Fica o Governo Regional autorizado a realizar operações ativas até ao montante de € 40.000.000,00 (quarenta milhões de euros).

Artigo 17.º

Mobilização de ativos e recuperação de créditos

Fica o Governo Regional autorizado, no âmbito da recuperação de créditos e outros ativos financeiros da Região detidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro:

- a) A proceder à redefinição das condições de pagamento das dívidas nos casos em que os devedores se proponham pagar a pronto ou em prestações;
- b) A proceder à anulação de créditos detidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação.

Artigo 18.º

Alienação de participações sociais da Região

1. Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a Região Autónoma dos Açores detém em entidades participadas, à exceção das de setores



R

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete da Presidência

considerados estratégicos para a Região Autónoma dos Açores e de primeira necessidade para as populações.

2. Exceção-se do disposto na segunda parte do número anterior, a Sata Internacional - Azores Airlines, S.A., da qual se permite a alienação parcial até 49% da participação social indireta que a Região Autónoma dos Açores detém.
3. Ocorrendo alienação das participações sociais que a Região Autónoma dos Açores detém em entidades participadas, nos termos dos números anteriores, deve ser:
 - a) Constituída uma comissão especial para acompanhamento do respetivo processo, que se extinguirá com o seu termo, a qual terá o objetivo, as competências e o processo de designação dos seus membros que está consagrado para as comissões previstas no artigo 20.º da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, na redação dada pela Lei n.º 50/2011, de 13 de setembro;
 - b) Elaborado pelo Governo Regional um plano de prevenção de riscos de corrupção, conforme recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 14 de setembro de 2011.

Artigo 19.º

Princípio da unidade da tesouraria

1. Toda a movimentação de fundos dos serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira da Região Autónoma dos Açores, à exceção do Instituto de Segurança Social dos Açores, deve ser efetuada no âmbito do sistema de centralização de tesouraria - Safira.
2. As contas dos serviços referidos no número anterior devem ser abertas com a autorização prévia da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete da Presidência

Artigo 20.º

Limite máximo para a concessão de garantias pela Região

1. O Governo Regional fica autorizado, em 2019, a conceder garantias, incluindo cartas de conforto, pela Região, até ao limite máximo, em termos de fluxos líquidos anuais, de € 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de euros).
2. O limite máximo referido no número anterior não poderá, a qualquer título, ser ultrapassado, devendo ser respeitado o regime legal de concessão de garantias, designadamente no que se refere à competência para a sua emissão, estabelecida no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro.
3. O aval da Região Autónoma dos Açores poderá ser concedido para garantir operações de refinanciamento desde que não impliquem um aumento do endividamento líquido.
4. O Governo Regional fica também autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a aprovar alterações às condições da ficha técnica dos avales concedidos, em matérias de prazo, plano de reembolsos e taxa, desde que esta última não aumente.

Artigo 21.º

Garantias de empréstimos

Fica o Governo Regional autorizado a garantir, nas condições correntes nos respetivos mercados, operações financeiras em moeda com curso legal em Portugal ou em moeda estrangeira requeridas pela execução de empreendimentos de reconhecido interesse económico e social para a Região.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete da Presidência

CAPÍTULO VII

Gestão da dívida pública regional

Artigo 22.º

Gestão da dívida pública direta da Região

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar as seguintes operações de gestão de dívida pública direta da Região:

- a) À contratação de novas operações destinadas a fazer face ao pagamento antecipado ou à transferência das responsabilidades associadas a empréstimos anteriores;
- b) Ao reforço das dotações orçamentais para amortização de capital;
- c) Ao pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;
- d) À renegociação das condições de empréstimos anteriores, incluindo a celebração de contratos de troca (*swaps*), do regime de taxa de juro, de divisa e de outras condições contratuais;
- e) À emissão de dívida flutuante, para fazer face a operações de reforço de tesouraria;
- f) Ao pagamento de juros, comissões e outros encargos resultantes de empréstimos contraídos ou a contrair.

Artigo 23.º

Gestão da dívida do Setor Público Empresarial Regional

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar operações de aquisição de dívidas das empresas do Setor Público Empresarial Regional, avalizadas pela Região.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

**CAPÍTULO VIII
Despesas orçamentais**

Artigo 24.º

Controlo das despesas

O Governo Regional tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar uma melhor aplicação dos recursos públicos.

Artigo 25.º

Fundos e serviços autónomos

1. Os fundos e serviços autónomos deverão remeter ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a informação necessária que permita avaliar a respetiva execução orçamental, bem como os elementos necessários à avaliação da execução das despesas incluídas no plano de investimentos da Região, conforme vier a ser definido no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.
2. Em 2019, os fundos e serviços autónomos apenas poderão contrair empréstimos mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.
3. A emissão de garantias a favor de terceiros pelos serviços e fundos autónomos depende de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

Artigo 26.º

Autorização de despesas

1. São competentes para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades, com os seguintes limites:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete da Presidência

- a) Até € 100.000,00 (cem mil euros) os diretores regionais e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
 - b) Até € 200.000,00 (duzentos mil euros) os órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira;
 - c) Até € 1.000.000,00 (um milhão de euros) o vice-presidente, os secretários regionais e os subsecretários regionais;
 - d) Até € 4.000.000,00 (quatro milhões de euros) o presidente do Governo Regional;
 - e) Sem limite, o Conselho do Governo Regional.
2. As competências referidas no número anterior podem ser delegadas, nos termos que vierem a ser fixados no decreto regulamentar regional que puser em execução o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2019 ou em diploma autónomo.

Artigo 27.º

Despesas com deslocações ao estrangeiro e consultadoria externa

1. As despesas com a deslocação ao estrangeiro relativamente ao pessoal vinculado a qualquer título à administração pública regional, incluindo os institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, não deverão registar acréscimos, salvo situações devidamente fundamentadas e previamente aprovadas pelo membro do Governo com competência na área das finanças.
2. Executa-se do limite previsto no número anterior o gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas, a Direção Regional das Comunidades e a Direção Regional dos Assuntos Europeus.
3. O recurso à consultadoria externa não deverá ocorrer em áreas técnicas para as quais existam quadros técnicos dos serviços e organismos da administração pública regional, incluindo os institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete da Presidência

Artigo 28.º

Aplicação do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

Na aplicação do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, consideram-se reportadas aos órgãos e serviços correspondentes da administração regional as referências feitas naquele diploma a órgãos e serviços da Administração do Estado.

Artigo 29.º

Valor da caução nos contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços

Nos contratos referidos no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário com vista a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, é fixado em 2% do preço contratual.

Artigo 30.º

Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/A, de 18 de abril

O artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/A, de 18 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1. O valor da caução a prestar nos termos e para os efeitos do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, de 5 de junho, é, até 31 de dezembro de 2019, reduzido para 25%.
2. [...].
3. [...].
4. [...].»



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete da Presidência

Artigo 31.º

Pagamento no âmbito do Serviço Regional de Saúde

1. As instituições e os serviços integrados no Serviço Regional de Saúde podem contratar qualquer modalidade de cessão de créditos relativamente às suas dívidas, convencionando juros moratórios inferiores aos legais na ausência de pagamento nos prazos legais, por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Saúde.
2. As cessões de crédito já efetuadas no âmbito dos sistemas de pagamento em vigor para as instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde devem respeitar o disposto no número anterior, sendo a informação centralizada na SAUDAÇOR - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos dos Açores, S.A..

Artigo 32.º

Limitação das remunerações dos gestores públicos regionais

Os gestores públicos regionais não podem usufruir remuneração superior à estabelecida para o cargo de presidente do Governo Regional.

Artigo 33.º

Utilização das dotações orçamentais para *software* informático

As despesas com aquisição de licenças de *software* apenas podem ser executadas nos casos em que seja fundamentadamente demonstrada a inexistência de soluções alternativas em *software* livre ou que o custo total de utilização da solução em *software* livre seja superior à solução em *software* proprietário ou sujeito a licenciamento específico, incluindo nestes todos os eventuais custos de manutenção, adaptação, migração ou saída.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete da Presidência

CAPÍTULO IX

Adaptação do sistema fiscal

Artigo 34.º

Deduções à coleta

1. Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, determina-se que os lucros que beneficiarão da dedução à coleta são os que forem reinvestidos:
 - a) Na promoção turística e na reabilitação de empreendimentos turísticos;
 - b) Na aquisição de novas embarcações de pesca;
 - c) Na investigação científica e desenvolvimento experimental (I&D) com interesse relevante;
 - d) No reforço da capacidade de exportação das empresas regionais e de criação de bens transacionáveis de carácter inovador;
 - e) Em investimentos de apoio social de âmbito empresarial;
 - f) No tratamento de resíduos e efluentes, em energias renováveis e eficiência energética;
 - g) Aquicultura e transformação de pescado;
 - h) Na aquisição de veículos automóveis elétricos ligeiros ou pesados, de passageiros ou mercadorias.
2. O Governo Regional dos Açores definirá as condições de aplicabilidade das deduções previstas no número anterior, mediante decreto regulamentar regional.

Artigo 35.º

Benefícios Fiscais

1. Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, determina-se que são considerados relevantes, tendo em vista a concessão de benefícios fiscais em regime contratual, os projetos de investimentos em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete da Presidência

- unidades produtivas de valor superior a € 2.000.000,00 (dois milhões de euros) e que tenham reconhecida e notória relevância estratégica para a economia regional.
2. O limite previsto no número anterior é de:
 - a) € 400.000,00 (quatrocentos mil euros) nas ilhas do Corvo, Flores, Faial, Pico, São Jorge, Graciosa e Santa Maria;
 - b) € 200.000,00 (duzentos mil euros) no caso de projetos de investimentos relativos a atividades de biotecnologia marinha e aquacultura, e que, independentemente da sua localização, prevejam em despesas de investigação e desenvolvimento no valor mínimo de 10% do investimento previsto.
 3. O limite previsto no n.º 1 é exceccionalmente de € 1.000 000,00 (um milhão de euros) no caso de projetos de investimento que se realizem na ilha Terceira e que criem postos de trabalho.
 4. O previsto no número anterior não é aplicável à deslocalização da atividade objeto do benefício exercida em qualquer das outras ilhas da Região, caso em que se aplica o disposto no n.º 1.
 5. É obrigatoriamente publicada, anualmente no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, a lista da Autoridade Tributária e Aduaneira das entidades que auferem de benefícios fiscais, respetivos montantes e justificação, na Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO X

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

Artigo 36.º

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

1. Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e que tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região Autónoma dos Açores, designadamente para:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete da Presidência

- a) Proteção civil;
 - b) Transportes;
 - c) Construção, reabilitação e equipamento de infraestruturas públicas;
 - d) Saúde e solidariedade social;
 - e) Educação e formação;
 - f) Turismo;
 - g) Agricultura e pecuária;
 - h) Aquicultura e transformação de pescado.
2. Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores.
 3. No âmbito do disposto no número anterior, os apoios a conceder poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes.
 4. A concessão destes auxílios fundamenta-se em motivo de interesse público e faz-se com respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.
 5. A concessão dos auxílios previstos neste preceito é sempre precedida de resolução do Conselho do Governo Regional, na qual é fixado o limite máximo orçamental dos apoios a conceder e indicado a finalidade destes, o enquadramento orçamental da despesa inerente e, quando for o caso, a respetiva repartição plurianual, bem como o departamento do Governo Regional responsável pela sua atribuição.
 6. Os apoios a conceder em concreto são autorizados por despacho do membro do Governo Regional que representa o departamento referido no número anterior e objeto de contrato-programa com o beneficiário, no qual devem ser definidos os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.
 7. Todos os subsídios e formas de apoio concedidos serão objeto de publicação no Jornal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete da Presidência

Oficial da Região Autónoma da Açores.

Artigo 37.º

Subsídios e outras formas de apoio abrangidos pelo artigo anterior

1. Estão abrangidos pelo disposto no artigo anterior os subsídios e outras formas de apoio concedidos pelos serviços da administração direta regional, assim como os referentes a todas as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira.
2. Os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal.

Artigo 38.º

Dever de informação

A solicitação de apoio apresentada por entidades sem fins lucrativos a apoios financeiros por parte da administração regional, devem ser acompanhados com a informação sobre a existência de remuneração, a qualquer título, de órgãos sociais e o montante dessas remunerações.

Artigo 39.º

Avaliação de resultados

As subvenções atribuídas pelos serviços integrados e pelos serviços e fundos autónomos da Administração Regional são objeto de avaliação dos resultados da sua atribuição, a qual constará de relatório que integrará as respetivas contas de gerência.



8

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete da Presidência

CAPÍTULO XI

Transparência e prevenção de riscos de corrupção

Artigo 40.º

Prevenção de riscos de corrupção e de infrações conexas e mecanismos de acompanhamento e gestão de conflitos de interesses

1. Com vista a promover e difundir os valores da integridade, probidade, transparência e responsabilidade, o Governo Regional mantém na administração pública regional e no setor público empresarial da Região:
 - a) A existência de códigos de conduta, designadamente de planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e de mecanismos de acompanhamento e gestão de conflitos de interesses, que facilitem aos seus órgãos e agentes, prevenir a ocorrência de factos de corrupção ativa e passiva e de infrações conexas;
 - b) A realização de ações de formação e de sensibilização dos dirigentes e dos trabalhadores para a identificação, prevenção e combate àqueles factos ou situações;
 - c) A publicitação dos códigos de conduta, devidamente atualizados, nos sítios eletrónicos das entidades regionais.
2. A administração pública regional e o setor público empresarial da Região observam as orientações e recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, nos termos estipulados na Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro.



J

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Gabinete da Presidência

CAPITULO XII

Disposições finais

Artigo 41.º

Disposições específicas

1. Até à revisão do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro, os membros dos gabinetes do Governo Regional continuam a reger-se pelas disposições normativas e remuneratórias aplicáveis a 31 de dezembro de 2011.
2. As carreiras específicas da Administração Pública Regional são revistas no âmbito das estruturas orgânicas dos departamentos do Governo Regional onde se inserem.

Artigo 42.º

Cumprimento da Resolução n.º 37/2018/A, de 22 de outubro

O Governo Regional, no âmbito da Resolução n.º 37/2018/A, de 22 de outubro, compromete-se a apoiar técnica e financeiramente a autarquia da Praia da Vitória para a aquisição dos terrenos onde estão implantadas todas as casas do Bairro de Santa Rita.

Artigo 43.º

Remuneração complementar regional

O montante da remuneração complementar regional a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril e 1/2018/A, de 3 de janeiro, é atualizado, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, na percentagem de 12%.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete da Presidência

Artigo 44.º

Complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens

O montante do complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens, referido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2008/A, de 24 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de dezembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, é atualizado, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, na percentagem de 6%.

Artigo 45.º

Centralização de atribuições

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os serviços que funcionam junto dos gabinetes dos membros do Governo Regional ou no âmbito das direções regionais, quando, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa, exercem-na nos termos em que ela é definida pela Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as adaptações introduzidas à administração regional pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio.
2. As atribuições nos domínios da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais dos serviços com autonomia administrativa, referidos no número anterior, transitam para a responsabilidade dos respetivos órgãos tutelares.

Artigo 46.º

Transferência de competências

1. A Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional é a entidade responsável pela prestação de contas, através de uma única conta de gerência, dos seguintes serviços:
 - a) Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares;
 - b) Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete da Presidência

- c) Secretaria-Geral da Presidência;
 - d) Direção Regional dos Assuntos Europeus.
2. Sem prejuízo do disposto do número anterior, os serviços referidos são responsáveis pela execução do respetivo orçamento.

Artigo 47.º

Centro Público Internacional das Ciências do Mar

Fica o Governo Regional mandatado para negociar com o Governo da República no âmbito dos Projetos de Interesse Comum, nos termos estatutários, o processo para implementação na Região Autónoma dos Açores, do Centro Público Internacional das Ciências do Mar.

Artigo 48.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A, de 25 de agosto

Até à reestruturação orgânica dos serviços da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial que venha dispor sobre esta matéria, as incumbências das Tesourarias da Região Autónoma dos Açores a que se refere o artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A, de 25 de agosto, são as seguintes:

- a) As tesourarias da Região Autónoma constituem, nas localidades onde funcionam, os serviços periféricos da Direção de Serviços Financeiros e Orçamento da Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DSFO-DROT);
- b) Às tesourarias da Região incumbe, em coordenação com a DSFO-DROT, a realização das tarefas que lhes sejam por esta cometidas, salientando-se as seguintes:
 - i. Arrecadação e cobrança da receita liquidada e emitida pelos Serviços Integrados (SI's), incluindo reposições;
 - ii. Arrecadação e cobrança da receita liquidada pelos serviços do departamento com competência em matéria de finanças;
 - iii. Emissão dos meios de pagamento dos SI's ou de outras entidades;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete da Presidência

- iv. Pagamento de retenções às diversas entidades;
- v. Conferência dos movimentos bancários nas contas da Região;
- vi. Prestação de contas dos fluxos financeiros no exercício das competências definidas nas alíneas anteriores;
- vii. Prestação de colaboração, aos serviços onde se inserem, cumprindo as regras inscritas no regulamento interno das Tesourarias da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 49.º

Compensação por caducidade dos contratos a termo resolutivo celebrados com docentes pela Secretaria Regional da Educação e Cultura

1. Aos docentes contratados a termo resolutivo pela Secretaria Regional da Educação e Cultura não é devida a compensação por caducidade a que se referem o n.º 3 do artigo 293.º e o n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se ocorrer a celebração de novo contrato sucessivo até 31 de dezembro do ano letivo seguinte.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pagamento da compensação por caducidade devida nos termos do n.º 3 do artigo 293.º e do n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, só se efetua a partir do dia 1 de janeiro do ano letivo seguinte.

Artigo 50.º

Estágios pedagógicos

1. Aos alunos do ensino superior que se encontrem a frequentar curso de mestrado em Ensino e pretendam realizar a prática de ensino supervisionada, no âmbito de estágio pedagógico, em unidade orgânica do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do estipulado nos artigos 195.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete da Presidência

- n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro, poderá ser concedido, pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de educação, através da Direção Regional da Educação, apoio destinado a assegurar as despesas inerentes à deslocação do supervisor pedagógico à unidade orgânica onde se realize o estágio.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os alunos devem apresentar requerimento ao Diretor Regional da Educação e reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Sejam residentes na Região Autónoma dos Açores e frequentem mestrado em Ensino, em estabelecimento de ensino superior fora da Região Autónoma dos Açores;
 - b) Façam prova, através de declaração de junta de freguesia da Região Autónoma dos Açores, em como mantêm domicílio na mesma freguesia da Região, durante o período de frequência de todo o curso;
 - c) Façam prova de que mantêm o seu domicílio fiscal na Região Autónoma dos Açores;
 - d) Não sejam detentores de habilitação profissional para a docência;
 - e) Façam prova de que as despesas com a deslocação do supervisor pedagógico não são asseguradas pela instituição de ensino superior que frequentam.
 3. Os alunos a quem for concedido o apoio a que se refere o presente artigo ficam obrigados a, no prazo de três anos após a conclusão do mestrado, ressarcir a Região em valor igual ao montante despendido por esta.
 4. As condições em que é prestado o apoio e a devolução do respetivo montante são fixadas por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.

Artigo 51.º

Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2016/A, de 26 de abril

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2016/A, de 26 de abril, passa a ter a seguinte redação:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete da Presidência

«Artigo 2.º

[...]

Os condutores de pessoas coletivas sem fins lucrativos, que efetuam transporte particular de crianças em veículo ligeiro de passageiros, dispõem até 31 de dezembro de 2019, para obter o certificado de capacidade técnica e profissional dos condutores, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do regime jurídico do transporte coletivo de crianças na Região Autónoma dos Açores.»

Artigo 52.º

Compensação por impossibilidade de fornecer refeições escolares na Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira

1. Considerando que a Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira não reúne as condições que permitam, durante as atividades escolares, disponibilizar refeições às crianças e alunos que a frequentam, cabe ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de educação atribuir uma compensação pecuniária diária e individual, através daquela unidade orgânica do sistema educativo regional.
2. A compensação pecuniária tem como limite o custo máximo das refeições fixado no n.º 1 do artigo 109.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/A, de 19 de julho, em vigor por via do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A, de 23 de agosto, e é atribuída em função dos escalões de rendimento líquido *per capita*, sendo expressa nas seguintes percentagens:
 - a) Escalão I - 100%;
 - b) Escalão II - 80%;
 - c) Escalão III - 60%;
 - d) Escalão IV - 40%;
 - e) Escalão V - 20%.
3. Para efeitos do disposto no n.º 1, considera-se que a Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira não reúne as condições para disponibilizar refeições por, cumulativamente:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete da Presidência

- a) Não possuir refeitório próprio e não poder aceder ao refeitório de outra escola;
 - b) Não ter contratualizado com terceiros o fornecimento de refeições.
4. A compensação pecuniária não é devida nos casos de falta de assiduidade das crianças e alunos da Escola Básica e Secundária Mouzinho da Silveira, aferida diariamente.

Artigo 53.º

Gratuidade dos Manuais Escolares

1. A partir do ano letivo de 2019/2020 são disponibilizados, de forma gratuita, os manuais escolares aos alunos do 1.º e 2.º anos do 1.º ciclo do ensino básico do sistema educativo público regional, sem obrigatoriedade da devolução prevista para os demais anos, atendendo à especificidade de tais manuais.
2. O membro do Governo Regional responsável pela área da educação define os procedimentos e condições da disponibilização gratuita dos manuais.
3. No âmbito do Regime de Empréstimo dos Manuais Escolares, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2012/A, de 19 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 978/2012, de 10 de julho, os alunos do 9.º ano podem manter em sua posse os manuais das disciplinas sujeitas a prova final de ciclo, enquanto os alunos do secundário podem manter em sua posse os manuais das disciplinas relativamente às quais pretendam realizar exame nacional, até ao fim do ano de realização das referidas provas finais ou exames nacionais.

Artigo 54.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A, de 23 de agosto – Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário

O artigo 22.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/A, de 23 de agosto, na redação em vigor, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 22.º



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete da Presidência

[...]

1. O aluno tem direito a:
 - a) [...]
 - [...]
 - u) Usufruir, em parte do período de interrupção letiva, de um plano de recuperação de aprendizagens, aprovado pelo Conselho de Turma, sob proposta do docente que propôs o nível negativo na avaliação sumativa interna que antecedeu o período de interrupção letiva, com o intuito de adquirir ou consolidar aprendizagens manifestamente em falta e a cumprir presencialmente nas instalações escolares.
2. [...]»

Artigo 55.º

Apoios

O Governo Regional apoiará as associações sem fins lucrativos dos trabalhadores em funções públicas da Administração Pública da Região Autónoma dos Açores e dos institutos públicos regionais que prossigam fins sociais e culturais, nos termos a definir em decreto regulamentar regional.

Artigo 56.º

Equipas hospitalares de cuidados paliativos

São constituídas as equipas hospitalares, no âmbito da rede de cuidados continuados integrados no Hospital de Santo Espírito da ilha Terceira e no Hospital da Horta, nos termos estipulados no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete da Presidência

Artigo 57.º

Cuidadores informais

1. Reconhecendo a importância dos cuidadores informais no apoio prestado a pessoas que necessitam de cuidados permanentes no seu domicílio, o Governo Regional diligenciará no ano de 2019, no desenvolvimento de medidas de apoio dirigidas aos cuidadores informais principais e às pessoas cuidadas, de forma a reforçar a sua proteção social, a criar as condições para acompanhar, capacitar e formar o cuidador informal principal e a prevenir situações de risco de pobreza e de exclusão social.
2. O Governo Regional procede ainda à avaliação das respostas existentes dirigidas ao descanso do cuidador, designadamente no âmbito da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados dos Açores, dos serviços e respostas sociais existentes de não institucionalização, por forma a avaliar a necessidade de reforço ou reformulação das mesmas.

Artigo 58.º

Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de junho

O artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/A, de 12 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2016/A, de 26 de abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 29.º

[...]

1. [...]
2. [...]
 - a) [...]
 - b) A não atribuição de licença a veículos com mais de 20 anos, após a data da atribuição da primeira matrícula,
3. [...]
4. [...]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete da Presidência

Artigo 59.º

Aplicação da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho

1. A aplicação da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na Região Autónoma dos Açores tem em conta o disposto no presente artigo.
2. A Região Autónoma dos Açores é a autoridade de transportes competente quanto ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal e municipal suburbano e os municípios da Região Autónoma dos Açores são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais de âmbito urbano.
3. O âmbito geográfico dos serviços públicos de transporte de passageiros referidos no número anterior é o seguinte:
 - a) Intermunicipal: serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação entre diferentes municípios ou concelhos de uma ilha;
 - b) Municipal suburbano: o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação fora da área urbana de um município, entendendo-se como tal o que se desenvolve integralmente ou maioritariamente fora da respetiva área urbana da sede de concelho;
 - c) Municipal urbano: o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação dentro da área urbana de um município, entendendo-se como tal o que se desenvolve integral ou maioritariamente dentro da respetiva área urbana da sede de concelho.
4. A Região Autónoma dos Açores é ainda a autoridade de transportes subsidiariamente competente em todas as situações não abrangidas pelas atribuições e competências das demais autoridades de transportes, competindo-lhe a articulação e comunicação com as autoridades de transporte de âmbito europeu e nacional.
5. A Região Autónoma dos Açores pode delegar, total ou parcialmente, as suas competências na área dos transportes noutras autoridades de transportes ou noutras



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete da Presidência

- entidades públicas e prossegue as suas atribuições e exerce as competências de autoridade de transportes através do membro do Governo Regional responsável em matéria de transportes terrestres.
6. A Região Autónoma dos Açores e os municípios podem acordar na exploração partilhada dos serviços públicos de transporte de passageiros municipal suburbano e urbano, mediante contrato reduzido a escrito, o qual deve estabelecer o modelo do exercício partilhado das competências, responsabilidades, financiamento, vigência, desvinculação e resolução, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
 7. Os municípios podem requerer ao membro do Governo Regional competente em matéria de transportes terrestres autorização para exercerem as competências de autoridade de transportes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros suburbanos nos respetivos concelhos, com fundamento no interesse na gestão de determinadas carreiras ou na coordenação municipal dos transportes públicos.
 8. A autorização a que se refere o número anterior envolve a cessão da posição contratual relativamente aos contratos de serviço público, no caso de existirem, e na parte aplicável.

Artigo 60.º

Tercera alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/2010/A, de 5 de março

Os artigos 8.º, 13.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2010/A, de 5 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 25/2012/A, de 1 de junho e 4/2013/A de 24 de maio, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

1. A capacidade financeira consiste na posse de recursos financeiros necessários para garantir o exercício da atividade e a boa gestão da empresa.
2. [Revogado.]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete da Presidência

3. As empresas que possuam na sua frota veículos automóveis pesados licenciados deverão dispor de um montante de capital próprio que não pode ser inferior a € 9.000,00 (nove mil euros) pelo primeiro veículo automóvel licenciado e € 5.000,00 (cinco mil euros) ou € 1.000,00 (mil euros) por cada veículo automóvel adicional, consoante se trate de veículo pesado ou ligeiro.
4. As empresas que apenas possuam na sua frota veículos automóveis ligeiros licenciados deverão dispor de um montante de capital próprio que não pode ser inferior a € 5.000,00 (cinco mil euros) pelo primeiro veículo automóvel licenciado e € 1.000,00 (mil euros) por cada veículo automóvel adicional.
5. A comprovação do disposto nos números anteriores é feita mediante a apresentação de duplicado ou cópia autenticada do último balanço apresentado para efeitos de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) ou por garantia bancária, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
6. No período compreendido entre a apresentação da declaração fiscal de início da atividade da empresa e a entrega do primeiro balanço para efeitos de IRC, a comprovação de posse dos montantes indicados nos n.ºs 3 e 4 por parte das pessoas coletivas é efetuada tendo em conta o capital social constante da certidão do registo comercial ou por garantia bancária.
7. [Anterior n.º 6]

Artigo 13.º

[...]

1. [...]
2. [...]
 - b) [Revogada.];
 - c) A idade média da frota de veículos automóveis da empresa, determinada pela data da primeira matrícula de cada veículo, não exceda os vinte anos.
3. [...]



8

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete da Presidência

4. [...]

5. [...]

Artigo 37.º

[...]

1. As pessoas singulares ou coletivas que à data de entrada em vigor do presente diploma efetuem transporte regional de mercadorias por conta de outrem devem até 31 de dezembro de 2020 conformar-se com os requisitos exigidos para o licenciamento da atividade, nos termos previstos no presente diploma.
2. [Revogado.]
3. [...]
4. [...]
5. [...]»

Artigo 61.º

Alteração ao regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional

O artigo 41.º do regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 35/2006/A, de 6 de setembro, n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, n.º 17/2010/A, de 13 de abril e n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 41.º

[...]

1. [...]



JK

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete da Presidência

- a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]
 - g) [...]
 - h) [...]
 - i) [...]
 - j) [...]
 - l) [...]
 - m) Despesas com pessoal docente e não docente;
 - n) Despesas correntes;
 - o) [Anterior alínea n)].
2. [...]
3. [Revogado.]»

Artigo 62.º

Terceira alteração ao Complemento para aquisição de medicamentos pelos idosos (COMPAMID), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro

O n.º 1 do artigo 2.º do Complemento para Aquisição de Medicamentos (COMPAMID), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete da Presidência

«Artigo 2.º

[...]

1. Beneficiam do disposto no presente diploma os pensionistas residentes na Região Autónoma dos Açores, com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos ou que, independentemente da sua idade, sejam titulares de prestação social para a inclusão cujo grau de incapacidade atribuído por atestado médico múltiplos seja igual ou superior a 80% ou de pensões de invalidez, e que auferam um rendimento *per capita* que não ultrapasse anualmente catorze vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores, apurado de acordo com a última declaração de IRS disponível.
2. [...]»

Artigo 63.º

Revogação do Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de agosto

1. É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2000/A, de 20 de maio, que autorizou o Governo Regional a abrir concursos públicos para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar na Região Autónoma dos Açores.
2. As competências atribuídas ao Governo da República no Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, que aprova a Lei do Jogo, entendem-se atribuídas, na Região Autónoma dos Açores, ao membro do Governo Regional com competências em matéria de turismo.
3. O contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar num casino em São Miguel, que inclui o contrato relativo às obrigações de construção e de exploração de imóveis, e o contrato de concessão da exploração de jogos de fortuna ou azar em salas de jogo do bingo e máquinas de jogo na ilha Terceira, outorgados a 15 de abril de 2003 e revistos a 18 de abril de 2016, mantêm-se em vigor, observando as



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete da Presidência

cláusulas contratuais e a Lei do Jogo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro.

Artigo 64.º

Utilização de gasóleo colorido e marcado na atividade marítimo-turística

1. As embarcações das empresas que se dedicam à atividade marítimo-turística com sede nas ilhas que não possuam postos de abastecimento do gasóleo rodoviário, podem utilizar gasóleo colorido e marcado da rede de abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca.
2. O gasóleo colorido e marcado para utilização na atividade marítimo-turística nos termos do número anterior tem um preço máximo de venda ao público fixado por despacho dos membros do Governo Regional competentes em matéria de comércio, energia, turismo e transportes.
3. As isenções do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP), bem como as formalidades e os procedimentos aplicáveis ao reconhecimento e controlo dessas isenções, regem-se pelo disposto no Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho e na Portaria n.º 117-A/2008, de 8 de fevereiro.

Artigo 65.º

Programa “E-Bus”

O Governo Regional fica incumbido de criar, no decurso do ano 2019, um programa de incentivos, denominado “E-Bus”, destinado à aquisição de autocarros de baixas emissões movidos a energia elétrica.

Artigo 66.º

Centro Interpretativo da Base das Lajes

O Governo Regional inicia, no decorrer do ano 2019, os procedimentos necessários para a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Gabinete da Presidência

docentes, deslocados no âmbito do Sistema Regional de Saúde, na ilha de São Miguel.

Artigo 70.º

Aquisição de grupos térmicos com conversão para abastecimento a gás natural

O Governo Regional assegura que os novos grupos térmicos a adquirir para a Central Termoelétrica do Belo Jardim, na ilha Terceira, terão a capacidade de conversão para funcionar com abastecimento de Gás Natural (GNL).

Artigo 71.º

Execução orçamental

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores será posto em execução pelo Governo Regional mediante decreto regulamentar regional, que estabelecerá medidas regulamentares e de desenvolvimento do disposto no presente diploma, aplicáveis a todos os serviços que integram a administração pública regional, incluindo os organismos dotados de autonomia administrativa e financeira.

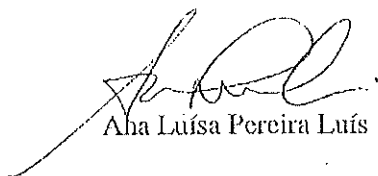
Artigo 72.º

Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 30 de novembro de 2018.

A Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores



Ana Luísa Pereira Luís

MAPA I
Receita da Região Autónoma dos Açores

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
			RECEITAS CORRENTES			
01	01		Impostos Directos:			
			Sobre o rendimento:			
		01	Imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS)	168 503 000		
		02	Imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC)	50 000 000	218 503 000	
	02		Outros:			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	0		
		06	Imposto de uso, porte e detenção de armas	0		
		07	Impostos abolidos	0		
		99	Impostos directos diversos	10 000	10 000	218 513 000
02			Impostos Indirectos:			
	01		Sobre o consumo:			
		01	Imposto sobre produtos petrolíferos (ISP)	66 800 000		
		02	Imposto sobre valor acrescentado (IVA)	324 883 000		
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	8 619 000		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	46 114 000		
		05	Imposto sobre álcool e bebidas alcoólicas (IABA)	7 854 000		
		99	Impostos diversos sobre o consumo	0	454 270 000	
	02		Outros:			
		01	Lotarias	0		
		02	Imposto de selo	20 400 000		
		03	Imposto do jogo	475 000		
		04	Imposto único de circulação	5 000 000		
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	0		
		99	Impostos indirectos diversos	339 000	26 214 000	480 484 000
03	03		Contribuições para a Seg. Social, a Caixa Geral de Aposentações e a ADSE:			
			Caixa Geral de Aposentações e ADSE:			
		02	Comparticipações para a ADSE			
		99	Outras		0	0
04	01		Taxas, multas e outras penalidades:			
			Taxas:			
		01	Taxas de justiça	0		
		02	Taxas de registo de notariado	0		
		03	Taxas de registo predial	0		
		04	Taxas de registo civil	0		
		05	Taxas de registo comercial	0		
		06	Taxas florestais	0		
		07	Taxas vinícolas	0		
		08	Taxas moderadoras	0		
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	0		
		10	Taxas sobre energia	600 000		
		11	Taxas sobre geologia e minas	2 400 000		
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	0		
		13	Taxas de portos	0		
		14	Taxas sobre operações de bolsa	0		
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	0		
		16	Taxas sobre fiscalização de atividades comerciais e industriais	0		
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	100 000		
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	0		
		19	Adicionais	0		
		20	Emolumentos consulares	0		
		21	Portagens	0		
		22	Propinas	0		

8

MAPA I
Receita da Região Autónoma dos Açores

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		23	Taxas específicas das autarquias locais	0		
		24	Taxas sobre embalagens não-reutilizáveis	3 200 000		
		99	Taxas diversas	500 000	6 800 000	
	02		Multas e outras penalidades:			
		01	Juros de mora	700 000		
		02	Juros compensatórios	300 000		
		03	Multas e coimas por infrações ao Código da Estrada e restante legislação	800 000		
		04	Coimas e penalizações por contra-ordenações	200 000		
		99	Multas e penalidades diversas	200 000	2 200 000	9 000 000
05			Rendimentos de propriedade:			
	01		Juros - Sociedades e quase-sociedades, não financeiras:			
		01	Públicas			
		02	Privadas	0		
				0		
	02		Juros - Sociedades financeiras:			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	50 000		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	0	50 000	
	03		Juros - Administrações públicas:			
		01	Administração central - Estado	0		
		03	Administração regional	0	0	
	04		Juros - sem fins lucrativos:			
		01	Juros - sem fins lucrativos	0	0	
	05		Juros - Famílias:			
		01	Juros - Famílias	0	0	
	07		Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras	8 950 000	8 950 000	
	08		Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras:			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	0	0	
	10		Rendas:			
		01	Terrenos			
		02	Ativos no subsolo	0		
		03	Habitacões	1 200 000		
		04	Edifícios	0		
		05	Bens de domínio público	0		
		99	Outros	0	1 200 000	
	11		Ativos Incorpóreos:			
		01	Ativos Incorpóreos	0	0	10 200 000
06			Transferências correntes:			
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Públicas	0		
			Privadas	0		
	03		Administração central:			
		01	Estado	184 005 914		
		07	Serviços e fundos autónomos	0	184 005 914	
	05		Administração local:			
		02	Região Autónoma dos Açores	600 000	600 000	
	06		Segurança Social:			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	0		
		04	Outras transferências	0	0	

8

MAPA I
Receita da Região Autónoma dos Açores

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
07	07	01	Instituições sem fins lucrativos: Instituições sem fins lucrativos	16 800 000	16 800 000	
		09	Resto do mundo:			
		01	União Europeia - Instituições	0		
		05	Países terceiros e organizações internacionais	0	0	201 405 914
		01	Venda de bens e serviços correntes: Venda de bens:			
		01	Material de escritório	0		
		02	Livros e documentação técnica	1 000		
		03	Publicação de impressos	20 000		
		04	Fardamentos e artigos pessoais	0		
		05	Bens inutilizados	0		
		06	Produtos agrícolas e pecuários	10 000		
		07	Produtos alimentares e bebidas	0		
		08	Mercadorias	0		
		09	Matérias de consumo	0		
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	0		
	99	Outros	100 000	131 000		
	02	Serviços:				
	01	Aluguer de espaços e equipamentos	0			
	02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	0			
	03	Visitas e ensaios	0			
	04	Serviços de laboratórios	10 000			
	05	Atividades de saúde	0			
	06	Reparações	0			
	07	Alimentação e Alojamento	0			
	08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	0			
	09	Serviços específicos das autarquias	0			
	99	Outros	150 000	160 000		
	03	Reendas:				
	01	Habituações	949 000			
	02	Edifícios	0			
	99	Outras	10 000	959 000	1 250 000	
08	01	Outras receitas correntes: Outras:				
		01	Prémios, taxas por garantias de risco e diferenças de câmbio	500 000		
		02	Produtos da venda de valores desamortizados	0		
		03	Lucros de amodação	0		
	99	Outras	250 000	750 000	750 000	
		Total das Receitas Correntes			921 602 914	
RECEITAS DE CAPITAL						
09	01	Venda de bens de investimento: Terrenos:				
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	200 000		

MAPA I
Receita da Região Autónoma dos Açores

8

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	200 000	
	02		Habitacões:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	789 000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	789 000	
	03		Edifícios:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	1 000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	1 000	
	04		Outros bens de investimento:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	0		
		05	Administração Pública - Administração regional	0		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	0		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	0		
		08	Administração Pública - Segurança social	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	10 000		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	10 000	
10			Transferências de capital:			
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Públicas	0		
		02	Privadas	0	0	
	03		Administração central:			
		01	Estado	111 046 974		
		08	Serviços e fundos autónomos	0	111 046 974	
	04		Administração regional:			
		01	Região Autónoma dos Açores	0	0	
	09		Resto do mundo:			
		01	União Europeia - Instituições	139 993 408		
		03	União Europeia - Países-Membros	0		
		04	Países terceiros e organizações internacionais	0	139 993 408	251 040 382

MAPA I
Receita da Região Autónoma dos Açores

Cap.	Grupo	Art.	Designação de Receitas	Importâncias em euros		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
11	05		Ativos financeiros:			
			Empréstimos a curto prazo:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	0		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0	0	
	06		Empréstimos a médio e longo prazos:			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	1 000 000		
		09	Instituições sem fins lucrativos	0		
		10	Famílias	0	1 000 000	
	07		Recuperação de créditos garantidos:			
01		Recuperação de créditos garantidos:	0	0		
10		Alienação de partes sociais de empresas:				
	99	Outros	0	0	1 000 000	
12	05		Passivos financeiros:			
			Empréstimos a curto prazo:			
		02	Sociedades financeiras	0		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	0	
	06		Empréstimos a médio e longo prazos:			
		02	Sociedades financeiras	223 550 000		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	0		
		11	Resto do mundo - União Europeia	0		
	12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	0	223 550 000	223 550 000	
13	01		Outras receitas de capital:			
			Outras:			
		01	Indemnizações	80 000		
		02	Ativos incorpóreos	0		
	99	Outras	19 554	99 554	99 554	
15	01		Reposições não abatidas nos pagamentos:			
		01	Reposições não abatidas nos pagamentos:	2 500 000	2 500 000	2 500 000
16	01		Saldo da gerência anterior:			
		04	Saldo orçamental: Na posse do Tesouro	100 000	100 000	100 000
			Total das Receitas de Capital			479 289 936
			Total das Receitas Correntes e de Capital			1 400 892 850
17			Operações extra-orçamentais:			
	01		Operações de Tesouraria-Retenção de Receita do Estado:			
				11 150 050	11 150 050	
	02		Outras Operações de Tesouraria:	194 413 098	194 413 098	
						205 563 148
			TOTAL DA RECEITA			1 606 455 998

MAPA II

Despesas da Região especificadas segundo a classificação orgânica, por capítulos

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>01 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</u>		
01	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	12 646 700,00	12 646 700,00
	<u>02 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</u>		
01	Secretaria-Geral da Presidência	3 920 300,00	
02	Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares	669 000,00	
03	Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para as Relações Externas	707 500,00	
04	Direção Regional das Comunidades	1 131 900,00	
05	Direção Regional da Juventude	973 989,00	
06	Direção Regional dos Assuntos Europeus	272 000,00	
50	Despesas do Plano	3 695 402,00	
12	Operações extra-orçamentais	1 481 010,00	12 851 101,00
	<u>03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL</u>		
		228 779	
01	Gabinete do Vice-Presidente	250,00	
02	Direção Regional do Orçamento e Tesouro	3 476 100,00	
03	Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade	3 702 400,00	
04	Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional	3 979 500,00	
05	Direção Regional de Organização e Administração Pública	1 509 000,00	
06	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais	881 900,00	
07	Serviço Regional de Estatística dos Açores	1 457 000,00	
50	Despesas do Plano	87 286 717,00	
		186 527	
12	Operações extra-orçamentais	798,00	517 599 665,00

MAPA II

JK

Despesas da Região especificadas segundo a classificação orgânica, por capítulos

CAPÍ- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL</u>		
01	Gabinete do Secretário	1 400 400,00	
02	Direção Regional da Habitação	3 218 000,00	
03	Direção Regional da Solidariedade Social	2 565 300,00	
50	Despesas do Plano	45 780 407,00	
12	Operações extra-orçamentais	1 310 500,00	
			54 274 607,00
	<u>05 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
01	Gabinete do Secretário	2 278 400,00	
		227 112	
02	Direção Regional da Educação	000,00	
03	Direção Regional da Cultura	8 315 900,00	
04	Direção Regional do Desporto	4 078 400,00	
50	Despesas do Plano	65 410 524,00	
12	Operações extra-orçamentais	3 585 300,00	
			310 780 524,00
	<u>06 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</u>		
01	Gabinete do Secretário	1 466 400,00	
02	Direção Regional dos Assuntos do Mar	536 000,00	
03	Direção Regional das Pescas	772 800,00	
04	Direção Regional da Ciência e Tecnologia	946 000,00	
50	Despesas do Plano	34 733 115,00	
12	Operações extra-orçamentais	881 200,00	
			39 335 515,00

MAPA II

Despesas da Região especificadas segundo a classificação orgânica, por capítulos

J

CÁPI- TULOS	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por Departamentos
	<u>07 - SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS</u>		
01	Gabinete do Secretário	10 852 500,00	
02	Direção Regional dos Transportes	2 051 500,00	
03	Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações	6 303 000,00	
		127 191	
50	Despesas do Plano	643,00	
12	Operações extra-orçamentais	3 400 020,00	
			149 798 663,00
	<u>08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE</u>		
01	Gabinete do Secretário	2 609 298,00	
02	Direção Regional da Saúde	1 097 200,00	
		304 000	
03	Serviço Regional de Saúde	000,00	
04	Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências	289 400,00	
50	Despesas do Plano	45 363 387,00	
12	Operações extra-orçamentais	729 000,00	
			354 088 285,00
	<u>09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO</u>		
01	Gabinete do Secretário	1 363 000,00	
02	Direção Regional da Energia	760 000,00	
03	Direção Regional do Ambiente	5 874 000,00	
04	Direção Regional do Turismo	2 917 000,00	
50	Despesas do Plano	42 040 039,00	
12	Operações extra-orçamentais	2 321 600,00	
			55 275 639,00
	<u>10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS</u>		
01	Gabinete do Secretário	17 524 251,00	
02	Direção Regional dos Recursos Florestais	8 621 750,00	
03	Direção Regional da Agricultura	3 537 000,00	
04	Direção Regional do Desenvolvimento Rural	2 423 000,00	
50	Despesas do Plano	62 372 578,00	
12	Operações extra-orçamentais	5 326 720,00	
			99 805 299,00
	TOTAL GERAL		1 606 455 998,00

MAPA III

Despesas da Região especificadas segundo a classificação funcional

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subfunções	Por Funções
<i>1</i>	<i>FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA</i>		<i>296 757 341,00</i>
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	296 757 341,00	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
<i>2</i>	<i>FUNÇÕES SOCIAIS</i>		<i>736 304 304,00</i>
2.01	Educação	263 702 829,00	
2.02	Saúde	341 446 555,00	
2.03	Segurança e Ação Sociais	29 120 074,00	
2.04	Habituação e Serviços Coletivos	60 820 851,00	
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	41 213 995,00	
<i>3</i>	<i>FUNÇÕES ECONÓMICAS</i>		<i>334 913 364,00</i>
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	94 488 778,00	
3.02	Indústria e Energia	3 197 564,00	
3.03	Transportes e Comunicações	137 040 268,00	
3.04	Comércio e Turismo	88 186 744,00	
3.05	Outras Funções Económicas	12 000 010,00	
<i>4</i>	<i>OUTRAS FUNÇÕES</i>		<i>238 480 989,00</i>
4.01	Operações da Dívida Pública	182 050 000,00	
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	56 430 989,00	
	TOTAL		1 606 455 998,00

MAPA IV

Despesas da Região especificadas segundo a classificação económica

(Euros)

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		722 979 388,00
01.00	Despesas com pessoal		111 577 439,00
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		10 034 400,00
03.00	Juros e outros encargos		18 500 000,00
03.01	Juros da dívida pública	500 000,00	
03.02 a 03.06	Outros encargos	18 000 000,00	
04.00	Transferências correntes		557 465 149,00
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	532 777 949,00	
04.01 - 04.02 E	Outros Setores	24 687 200,00	
04.07 - 04.09			
05.00	Subsídios		
06.00	Outras despesas correntes		25 402 400,00
	DESPESAS DE CAPITAL		164 039 650,00
07.00	Aquisição de bens de capital		385 750,00
08.00	Transferências de capital		
08.03 a 08.06	Administrações Públicas		
08.01 - 08.02 E	Outros Setores		
08.07 a 08.09			
09.00	Ativos financeiros		
10.00	Passivos financeiros		163 550 000,00
11.00	Outras despesas de capital		103 900,00
	DESPESAS DO PLANO		513 873 812,00
	OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS		205 563 148,00
	TOTAL		1 606 455 998,00

MAPA V

Receitas Globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	92 412 067,00
RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, IP	5 850 000,00
Fundo Regional do Emprego	46 269 757,00
Ilhas de Valor, S.A.	24 864 370,00
SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, EPER	14 635 440,00
PJCS - Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo	64 500,00
Associação NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel	728 000,00
04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	11 442 000,00
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	11 442 000,00
05 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	238 020 180,00
Fundo Regional de Ação Cultural	300 000,00
Fundo Regional do Desporto	13 000,00
Escola Profissional das Capelas	2 695 257,00
Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	9 900 630,00
Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	8 959 731,00
Fundo Escolar da EBS de Nordeste	4 901 257,00
Fundo Escolar da EBI da Lagoa	5 574 950,00
Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande	7 482 639,00
Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	5 830 720,00
Fundo Escolar da EBI de Capelas	9 023 670,00

MAPA V

J

Recitas Globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
Fundo Escolar da EBS de Vila Franca do Campo	7 289 360,00
Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	8 842 340,00
Fundo Escolar da EBI de Arrifes	8 360 350,00
Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	9 627 700,00
Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	11 363 450,00
Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	3 309 910,00
Fundo Escolar da EBS da Graciosa	4 064 700,00
Fundo Escolar da EBS de Velas	4 739 126,00
Fundo Escolar da EBS de Calheta	2 775 520,00
Fundo Escolar da EBI da Horta	6 524 200,00
Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	5 267 925,00
Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico	3 994 058,00
Fundo Escolar da EBS das Flores	3 582 985,00
Fundo Escolar da ES Antero de Quental	9 243 000,00
Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo	10 289 026,00
Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande	6 945 424,00
Fundo Escolar da ES das Laranjeiras	5 905 400,00
Fundo Escolar da ES Jerónimo Emiliano de Andrade	7 595 552,00
Fundo Escolar da ES da Horta	5 340 700,00
Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada	1 801 700,00
Fundo Escolar da ES Vitorino Nemésio	5 542 900,00
Fundo Escolar da EBS da Povoação	6 313 070,00
Fundo Escolar da EBS da Madalena	5 564 460,00
Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	732 443,00
Fundo Escolar da EBI de Vila do Topo	1 305 020,00
Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba	10 435 190,00

Receitas Globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
Fundo Escolar da EBI da Maia	5 132 570,00
Fundo Escolar da EBI de Ginetes	4 663 367,00
Fundo Escolar da ES de Lagoa	5 007 500,00
Fundo Escolar da EBI de Água de Pau	3 260 400,00
Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça	3 034 541,00
Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond	3 525 950,00
Teatro Micaelense	1 958 489,00
06 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	5 837 340,00
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	3 965 000,00
FUNDOPESCA - Fundo de Comp. Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	464 900,00
ENFA - Escola das Novas Tecnologias	1 407 440,00
07 - SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	39 895 165,00
Fundo Regional dos Transportes Terrestres	6 099 800,00
Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	11 216 000,00
ATLANTICOLINE, S.A.	22 579 365,00
08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	572 992 851,00
Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores	2 357 018,00
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	4 677 603,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel	50 631 975,00

MAPA V

Receitas Globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	22 475 238,00
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	4 239 982,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge	7 095 296,00
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	10 232 411,00
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	5 236 226,00
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	3 523 527,00
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	608 470,00
Centro de Oncologia dos Açores	1 054 587,00
SAUDAÇOR, S.A.	215 153 069,00
Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R	136 948 630,00
Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R	77 905 800,00
Hospital da Horta, E.P.E.R	30 853 019,00
09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO	11 922 024,00
ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	1 046 000,00
AZORINA, SA	7 060 232,00
AAFTH - Associação Açoreana de Formação Hoteleira	3 639 173,00
OTA - Observatório do Turismo dos Açores	176 619,00
10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS	30 669 092,00
IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	13 760 680,00
IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	16 908 412,00
TOTAL	1 003 190 719,00

MAPA VI

Receitas globais dos fundos e serviços autónomos especificados
segundo a classificação económica

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO	VALORES
	Receitas Correntes	643 858 114,00
01	Impostos diretos	0,00
02	Impostos indiretos	0,00
03	Contribuições para a Segurança Social, C.G.A. e ADSE	0,00
04	Taxas, multas e outras penalidades	14 343 770,00
05	Rendimentos de propriedade	970,00
06	Transferências	561 404 430,00
	<i>Administrações Públicas</i>	524 206 793,00
	<i>Outros Setores</i>	37 197 637,00
07	Venda de bens e serviços correntes	64 468 424,00
08	Outras receitas correntes	3 640 520,00
	Receitas de Capital	351 275 992,00
09	Venda de bens de investimento	0,00
10	Transferências	149 662 937,00
	<i>Administrações Públicas</i>	90 268 955,00
	<i>Outros Setores</i>	59 393 982,00
11	Ativos financeiros	230 000,00
12	Passivos financeiros	201 030 907,00
13	Outras receitas de capital	352 148,00
	Receitas Correntes e de Capital	995 134 106,00
	Outras Receitas	8 056 613,00
15	Reposições não abatidas nos pagamentos	85 998,00
16	Saldo da gerência anterior	1 092 949,00
17	Operações extra-orçamentais	6 877 666,00
	TOTAL GERAL	1 003 190 719,00

MAPA VII

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
03 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	92 412 067,00
RIAC - Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, IP	5 850 000,00
Fundo Regional do Emprego - Ilhas de Valor, S.A.	46 269 757,00
SDEA - Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, IPRER	24 864 370,00
PJCSC - Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo	14 635 440,00
Associação NONAGON - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel	64 500,00
	728 000,00
04 - SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	11 442 000,00
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	11 442 000,00
05 - SEC. REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	238 020 180,00
Fundo Regional de Ação Cultural	300 000,00
Fundo Regional do Desporto	13 000,00
Escola Profissional das Capelas	2 695 257,00
Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens	9 900 630,00
Fundo Escolar da EBI Canto da Maia	8 959 731,00
Fundo Escolar da EBS de Nordeste	4 901 257,00
Fundo Escolar da EBI da Lagoa	5 574 950,00
Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande	7 482 639,00
Fundo Escolar da EBS de Santa Maria	5 830 720,00
Fundo Escolar da EBI de Capelas	9 023 670,00
Fundo Escolar da EBS de Vila Franca do Campo	7 289 360,00
Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe	8 842 340,00
Fundo Escolar da EBI de Anifães	8 360 350,00
Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo	9 627 700,00
Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória	11 363 450,00
Fundo Escolar da EBI de Biscoitos	3 309 910,00
Fundo Escolar da EBS da Graciosa	4 064 700,00
Fundo Escolar da EBS de Velas	4 739 126,00
Fundo Escolar da EBS do Calheta	2 775 520,00
Fundo Escolar da EBI da Horta	6 524 200,00
Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico	5 267 925,00
Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico	3 994 058,00
Fundo Escolar da EBS das Flores	3 582 985,00
Fundo Escolar da ES Antero de Quental	9 243 000,00
Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo	10 289 026,00
Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande	6 945 424,00
Fundo Escolar da ES das Laranjeiras	5 905 400,00
Fundo Escolar da ES Jerónimo Emiliano de Andrade	7 595 552,00
Fundo Escolar da ES da Horta	5 340 700,00
Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada	1 801 700,00
Fundo Escolar da ES Vitorino Nanesio	5 542 900,00

MAPA VII

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
Fundo Escolar da EBS da Povoação	6 313 070,00
Fundo Escolar da EBS da Madalena	5 564 460,00
Fundo Escolar da EBI Mouzinho da Silveira	732 443,00
Fundo Escolar da EBI de Vila do Topo	1 305 020,00
Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba	10 435 190,00
Fundo Escolar da EBI da Maia	5 132 570,00
Fundo Escolar da EBI de Ginetes	4 663 367,00
Fundo Escolar da ES de Lagoa	5 007 500,00
Fundo Escolar da EBI de Água de Pau	3 260 400,00
Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça	3 034 541,00
Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond	3 525 950,00
Teatro Micaelense	1 958 489,00
06 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	5 837 340,00
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	3 965 000,00
FUNDOPESCA - Fundo de Comp. Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	464 900,00
ENTA - Escola das Novas Tecnologias	1 407 440,00
07 - SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	39 895 165,00
Fundo Regional dos Transportes Terrestres	6 099 800,00
Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico	11 216 000,00
ATLANTICOLINE, S.A.	22 579 365,00
08 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	572 992 851,00
Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores	2 357 018,00
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	4 677 603,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Miguel	50 631 975,00
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	22 475 238,00
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	4 239 982,00
Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge	7 095 296,00
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	10 232 411,00
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	5 236 226,00
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	3 523 527,00
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	608 470,00
Centro de Oncologia dos Açores	1 054 587,00
SAUDAÇOR, S.A.	215 153 069,00
Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R	136 948 630,00
Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R	77 905 800,00
Hospital da Horta, E.P.E.R	30 853 019,00

MAPA VII

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos segundo a classificação orgânica

DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros
09 - SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO	11 922 024,00
ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	1 046 000,00
AZORINA, SA	7 060 232,00
AAFTH - Associação Açoreana de Formação Hoteleira	3 639 173,00
OTA - Observatório do Turismo dos Açores	176 619,00
10 - SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS	30 669 092,00
IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	13 760 680,00
IROA - Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	16 908 412,00
TOTAL	1 003 190 719,00

MAPA VIII

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos especificados
segundo a classificação económica

(Euros)

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subagrupamentos	Por Agrupamentos
	DESPESAS CORRENTES		723 952 190,00
01.00	Despesas com pessoal		408 342 231,00
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		208 365 163,00
03.00	Juros e outros encargos		31 058 174,00
03.01	Juros da dívida pública	22 133 943,00	
03.02 a 03.06	Outros encargos	8 924 231,00	
04.00	Transferências correntes		51 126 483,00
04.03 a 04.06	Administrações Públicas	3 584 055,00	
04.01 - 04.02 E	Outros Setores	47 542 428,00	
04.07 - 04.09			
05.00	Subsídios		20 829 088,00
06.00	Outras despesas correntes		4 231 051,00
	DESPESAS DE CAPITAL		272 360 863,00
07.00	Aquisição de bens de capital		31 669 792,00
08.00	Transferências de capital		1 397 150,00
08.03 a 08.06	Administrações Públicas	410 050,00	
08.01 - 08.02 E	Outros Setores	987 100,00	
08.07 a 08.09			
09.00	Ativos financeiros		50 198 009,00
10.00	Passivos financeiros		180 595 912,00
11.00	Outras despesas de capital		8 500 000,00
	OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS		6 877 666,00
	TOTAL		1 003 190 719,00

MAPA IX

Despesas globais dos fundos e serviços autónomos especificados
segundo a classificação funcional

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Importâncias em euros	
		Por Subfunções	Por Funções
1	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA		53 871 768,00
1.01	Serviços Gerais da Administração Pública	53 871 768,00	
1.02	Defesa Nacional		
1.03	Segurança e Ordem Públicas		
2	FUNÇÕES SOCIAIS		825 508 988,00
2.01	Educação	233 053 434,00	
2.02	Saúde	570 635 833,00	
2.03	Segurança e Ação Sociais	11 442 000,00	
2.04	Habituação e Serviços Coletivos	8 106 232,00	
2.05	Serviços Culturais, Recreativos e Religiosos	2 271 489,00	
3	FUNÇÕES ECONÓMICAS		74 844 949,00
3.01	Agricultura e Pecuária, Silvicultura, Caça e Pesca	31 133 992,00	
3.02	Indústria e Energia	11 216 000,00	
3.03	Transportes e Comunicações	28 679 165,00	
3.04	Comércio e Turismo	3 815 792,00	
3.05	Outras Funções Económicas	0,00	
4	OUTRAS FUNÇÕES		48 965 014,00
4.01	Operações da Dívida Pública		
4.02	Transferências entre Administrações Públicas		
4.03	Diversas não especificadas	48 965 014,00	
	TOTAL		1 003 190 719,00

MAPA X

Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
TOTAL DA REGIÃO	Total	765 481 129	737 724 740
	Cap 50 - FR	373 880 404	413 917 850
	Cap 50 - FC	139 993 408	98 151 150
	O.Fontes - FR	24 296 758	14 817 500
	O.Fontes - FC	227 310 559	210 838 240
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	Total	3 695 402	5 400 000
	Cap 50 - FR	3 298 013	4 987 386
	Cap 50 - FC	397 389	12 614
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	400 000
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL	Total	163 702 950	176 000 000
	Cap 50 - FR	31 942 190	25 377 000
	Cap 50 - FC	55 344 527	59 623 000
	O.Fontes - FR	16 125 806	4 557 000
	O.Fontes - FC	60 290 427	86 443 000
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total	47 980 407	59 200 000
	Cap 50 - FR	38 246 008	45 521 400
	Cap 50 - FC	7 534 399	11 478 600
	O.Fontes - FR	2 200 000	2 200 000
	O.Fontes - FC	0	0
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	Total	67 635 524	80 000 000
	Cap 50 - FR	44 709 532	69 887 156
	Cap 50 - FC	20 700 992	5 112 844
	O.Fontes - FR	0	1 100 000
	O.Fontes - FC	2 225 000	3 900 000
SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	Total	55 383 115	54 300 000
	Cap 50 - FR	22 070 250	27 011 105
	Cap 50 - FC	12 662 865	8 588 895
	O.Fontes - FR	500 000	0
	O.Fontes - FC	20 150 000	18 700 000
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	Total	150 636 863	155 000 000
	Cap 50 - FR	115 246 414	127 415 000
	Cap 50 - FC	11 945 229	585 000
	O.Fontes - FR	5 470 952	6 710 500
	O.Fontes - FC	17 974 268	20 289 500

MAPA X

Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
	Total	765 481 129	737 724 740
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE	Total	45 363 387	30 500 000
	Cap 50 - FR	33 698 837	27 924 401
	Cap 50 - FC	11 664 550	2 575 599
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO	Total	58 057 289	53 000 000
	Cap 50 - FR	26 775 797	30 726 080
	Cap 50 - FC	15 264 242	8 273 920
	O.Fontes - FR	0	250 000
	O.Fontes - FC	16 017 250	13 750 000
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS	Total	173 026 192	124 324 740
	Cap 50 - FR	57 893 363	55 068 322
	Cap 50 - FC	4 479 215	1 900 678
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	110 653 614	67 355 740

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

MAPA X

Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
Presidência do Governo Regional			
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	3 695 402	5 400 000
	Cap 50 - FR	3 298 013	4 987 386
	Cap 50 - FC	397 389	12 614
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	400 000
7 - JUVENTUDE	Total	1 852 500	3 400 000
	Cap 50 - FR	1 852 500	3 000 000
	Cap 50 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	400 000
15 - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Total	1 011 550	1 000 000
	Cap 50 - FR	727 000	1 000 000
	Cap 50 - FC	284 550	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
16 - RELAÇÕES EXTERNAS E COMUNIDADES	Total	831 352	1 000 000
	Cap 50 - FR	718 513	987 386
	Cap 50 - FC	112 839	12 614
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0

Desenvolvimento por Projetos

7 - JUVENTUDE	Total	1 852 500	3 400 000
	Cap 50 - FR	1 852 500	3 000 000
	Cap 50 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	400 000
Nº Projetos: 1			
Juventude	Total	1 852 500	3 400 000
	Cap 50 - FR	1 852 500	3 000 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		400 000

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
15 - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Nº Projetos: 2	Total	1 011 550	1 000 000
	Cap 50 - FR	727 000	1 000 000
	Cap 50 - FC	284 550	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Apoio aos <i>Media</i>	Total	919 550	910 000
	Cap 50 - FR	635 000	910 000
	Cap 50 - FC	284 550	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
<i>Jornal Oficial</i>	Total	92 000	90 000
	Cap 50 - FR	92 000	90 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
16 - RELAÇÕES EXTERNAS E COMUNIDADES Nº Projetos: 5	Total	831 352	1 000 000
	Cap 50 - FR	718 513	987 386
	Cap 50 - FC	112 839	12 614
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Projeção dos Açores no Mundo	Total	296 752	240 000
	Cap 50 - FR	183 913	227 386
	Cap 50 - FC	112 839	12 614
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Afirmção dos Açores na Europa	Total	181 000	271 000
	Cap 50 - FR	181 000	271 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Emigrado e Regressado	Total	71 600	86 000
	Cap 50 - FR	71 600	86 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Valores em
Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
Identidade Cultural e Açoriedade	Total	225 500	335 000
	Cap 50 - FR	225 500	335 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Imigrado e Interculturalidade	Total	56 500	68 000
	Cap 50 - FR	56 500	68 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

MAPA X

Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
---------------	-------------------------	------	------

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial

TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	163 702 950	176 000 000
	Cap 50 - FR	31 942 190	25 377 000
	Cap 50 - FC	55 344 527	59 623 000
	O.Fontes - FR	16 125 806	4 557 000
	O.Fontes - FC	60 290 427	86 443 000
I - COMPETITIVIDADE, EMPREGO E GESTÃO PÚBLICA	Total	163 702 950	176 000 000
	Cap 50 - FR	31 942 190	25 377 000
	Cap 50 - FC	55 344 527	59 623 000
	O.Fontes - FR	16 125 806	4 557 000
	O.Fontes - FC	60 290 427	86 443 000

Desenvolvimento por Projetos

I - EMPRESAS, EMPREGO E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA Nº Projetos: 9	Total	163 702 950	176 000 000
	Cap 50 - FR	31 942 190	25 377 000
	Cap 50 - FC	55 344 527	59 623 000
	O.Fontes - FR	16 125 806	4 557 000
	O.Fontes - FC	60 290 427	86 443 000
Competitividade Empresarial	Total	63 126 717	67 535 000
	Cap 50 - FR	8 829 390	9 500 000
	Cap 50 - FC	53 872 327	57 875 000
	O.Fontes - FR	364 000	120 000
	O.Fontes - FC	61 000	40 000
Apoio ao Desenvolvimento das Empresas Artesanais	Total	1 025 000	841 000
	Cap 50 - FR	413 000	315 000
	Cap 50 - FC	612 000	526 000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Emprego e Qualificação Profissional	Total	88 104 463	98 670 000
	Cap 50 - FR	14 242 500	7 340 000
	Cap 50 - FC	382 500	690 000
	O.Fontes - FR	15 511 806	4 237 000
	O.Fontes - FC	57 967 657	86 403 000

MAPA X

Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
Modernização e Reestruturação da Administração Pública Regional	Total	830 000	711 000
	Cap 50 - FR	760 300	646 000
	Cap 50 - FC	69 700	65 000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Eficiência no Serviço Público ao Cidadão	Total	3 550 000	2 693 000
	Cap 50 - FR	2 150 000	2 493 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR	250 000	200 000
	O.Fontes - FC	1 150 000	
Serviços Sociais	Total	170 000	183 000
	Cap 50 - FR	170 000	183 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Cooperação com as Autarquias Locais	Total	530 000	710 000
	Cap 50 - FR	530 000	710 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Estatística	Total	105 000	108 000
	Cap 50 - FR	79 500	81 000
	Cap 50 - FC	25 500	27 000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Planeamento e Finanças	Total	6 261 770	4 549 000
	Cap 50 - FR	4 767 500	4 109 000
	Cap 50 - FC	382 500	440 000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	1 111 770	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

MAPA X

Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
Secretaria Regional da Solidariedade Social			
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	47 980 407	59 200 000
	Cap 50 - FR	38 246 008	45 521 400
	Cap 50 - FC	7 534 399	11 478 600
	O.Fontes - FR	2 200 000	2 200 000
	O.Fontes - FC	0	0
9 - SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total	28 754 774	38 200 000
	Cap 50 - FR	19 020 375	24 521 400
	Cap 50 - FC	7 534 399	11 478 600
	O.Fontes - FR	2 200 000	2 200 000
	O.Fontes - FC	0	0
10 - HABITAÇÃO	Total	19 225 633	21 000 000
	Cap 50 - FR	19 225 633	21 000 000
	Cap 50 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0

Desenvolvimento por Projetos

9 - SOLIDARIEDADE SOCIAL	Total	28 754 774	38 200 000
	Cap 50 - FR	19 020 375	24 521 400
	Cap 50 - FC	7 534 399	11 478 600
	O.Fontes - FR	2 200 000	2 200 000
	O.Fontes - FC	0	0
Nº Projetos: 5			
Apoio à Infância e Juventude	Total	2 936 422	7 753 000
	Cap 50 - FR	1 861 286	2 203 000
	Cap 50 - FC	1 075 136	5 550 000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Apoio à Família, Comunidade e Serviços	Total	14 137 392	13 770 000
	Cap 50 - FR	10 106 902	8 220 000
	Cap 50 - FC	1 830 490	3 350 000
	O.Fontes - FR	2 200 000	2 200 000
	O.Fontes - FC		
Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais	Total	4 387 082	3 838 000
	Cap 50 - FR	2 124 439	2 058 000
	Cap 50 - FC	2 262 643	1 780 000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

MAPA X

Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
Apoio a Idosos	Total	5 848 876	11 880 000
	Cap 50 - FR	4 349 748	11 880 000
	Cap 50 - FC	1 499 128	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Igualdade de Oportunidades, Inclusão Social e Combate à Pobreza	Total	1 445 002	959 000
	Cap 50 - FR	578 000	160 400
	Cap 50 - FC	867 002	798 600
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
10 - HABITAÇÃO Nº Projetos: 3	Total	19 225 633	21 000 000
	Cap 50 - FR	19 225 633	21 000 000
	Cap 50 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Promoção de Habitação, Reabilitação e Renovação Urbana	Total	9 078 741	6 656 000
	Cap 50 - FR	9 078 741	6 656 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Arrendamento Social e Cooperação	Total	9 843 075	14 112 000
	Cap 50 - FR	9 843 075	14 112 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Equipamentos Públicos e Adequação Tecnológica	Total	303 817	232 000
	Cap 50 - FR	303 817	232 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

MÁPA X

Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
---------------	-------------------------	------	------

Secretaria Regional da Educação e Cultura

TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	67 635 524	80 000 000
	Cap 50 - FR	44 709 532	69 887 156
	Cap 50 - FC	20 700 992	5 112 844
	O.Fontes - FR	0	1 100 000
	O.Fontes - FC	2 225 000	3 900 000
6 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	Total	67 635 524	80 000 000
	Cap 50 - FR	44 709 532	69 887 156
	Cap 50 - FC	20 700 992	5 112 844
	O.Fontes - FR	0	1 100 000
	O.Fontes - FC	2 225 000	3 900 000

Desenvolvimento por Projetos

6 - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	Total	67 635 524	80 000 000
	Cap 50 - FR	44 709 532	69 887 156
	Cap 50 - FC	20 700 992	5 112 844
	O.Fontes - FR	0	1 100 000
	O.Fontes - FC	2 225 000	3 900 000
Nº Projetos: 12			
Construções Escolares	Total	17 649 523	38 739 000
	Cap 50 - FR	5 117 231	33 068 611
	Cap 50 - FC	12 107 292	1 770 389
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	425 000	3 900 000
Equipamentos Escolares	Total	843 520	375 000
	Cap 50 - FR	843 520	375 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Apoio Social	Total	10 620 000	10 065 000
	Cap 50 - FR	10 620 000	10 065 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

MAPA X

Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado e Formação	Total	5 641 500	3 378 000
	Cap 50 - FR	3 636 225	3 095 545
	Cap 50 - FC	205 275	282 455
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	1 800 000	
Tecnologias da Informação	Total	480 900	692 000
	Cap 50 - FR	480 900	692 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Projetos Pedagógicos	Total	3 580 386	2 666 000
	Cap 50 - FR	2 942 558	2 241 000
	Cap 50 - FC	637 828	425 000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Dinamização de Atividades Culturais	Total	2 725 000	2 735 000
	Cap 50 - FR	2 725 000	2 735 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Defesa e Valorização do Património Arquitetónico e Cultural	Total	15 119 695	10 535 000
	Cap 50 - FR	7 369 098	7 900 000
	Cap 50 - FC	7 750 597	2 635 000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Atividade Física Desportiva	Total	780 000	683 000
	Cap 50 - FR	780 000	683 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Desporto Federado	Total	7 740 000	7 359 000
	Cap 50 - FR	7 740 000	6 259 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		1 100 000
	O.Fontes - FC		

MAPA X

Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Valores em
Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
Infraestruturas e Equipamentos Desportivos	Total	2 165 000	2 722 000
	Cap 50 - FR	2 165 000	2 722 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Iniciativas Transversais às Diferentes Áreas do Desporto	Total	290 000	51 000
	Cap 50 - FR	290 000	51 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

MAPA X

Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia			
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	55 383 115	54 300 000
	Cap 50 - FR	22 070 250	27 011 105
	Cap 50 - FC	12 662 865	8 588 895
	O.Fontes - FR	500 000	0
	O.Fontes - FC	20 150 000	18 700 000
3 - PESCAS E AQUICULTURA	Total	31 231 630	24 446 576
	Cap 50 - FR	12 939 119	11 368 576
	Cap 50 - FC	3 792 511	3 631 424
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	14 500 000	9 446 576
5 - INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	Total	13 947 125	21 753 424
	Cap 50 - FR	6 079 275	10 609 196
	Cap 50 - FC	1 717 850	1 890 804
	O.Fontes - FR	500 000	0
	O.Fontes - FC	5 650 000	9 253 424
13 - ASSUNTOS DO MAR	Total	10 204 360	8 100 000
	Cap 50 - FR	3 051 856	5 033 333
	Cap 50 - FC	7 152 504	3 066 667
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Desenvolvimento por Projetos			
3 - PESCAS E AQUICULTURA	Total	31 231 630	24 446 576
	Cap 50 - FR	12 939 119	11 368 576
	Cap 50 - FC	3 792 511	3 631 424
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	14 500 000	9 446 576
Nº Projetos: 5			
Controlo, Inspeção e Gestão	Total	1 767 305	2 283 000
	Cap 50 - FR	1 538 305	2 181 940
	Cap 50 - FC	229 000	101 060
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

MAPA X

Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
Infraestruturas de Apoio às Pescas	Total	9 972 057	7 628 000
	Cap 50 - FR	6 408 546	4 323 886
	Cap 50 - FC	3 563 511	3 304 114
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
FROTA e Recursos Humanos	Total	2 638 194	3 457 000
	Cap 50 - FR	2 638 194	3 457 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Produtos da Pesca e da Aquicultura	Total	1 854 074	1 166 000
	Cap 50 - FR	1 854 074	966 000
	Cap 50 - FC		200 000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Regimes de Apoio e Assistência Técnica do Mar 2020	Total	15 000 000	9 912 576
	Cap 50 - FR	500 000	439 750
	Cap 50 - FC		26 250
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	14 500 000	9 446 576
5 - INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO Nº Projetos: 4	Total	13 947 125	21 753 424
	Cap 50 - FR	6 079 275	10 609 196
	Cap 50 - FC	1 717 850	1 890 804
	O.Fontes - FR	500 000	0
	O.Fontes - FC	5 650 000	9 253 424
Programa de Incentivos ao Sistema Científico e Tecnológico dos Açores	Total	9 246 000	12 677 424
	Cap 50 - FR	3 596 000	3 424 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	5 650 000	9 253 424
Ações de Valorização e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação	Total	107 000	169 000
	Cap 50 - FR	107 000	169 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

MAPA X

Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
Iniciativas, Projetos e Infraestruturas de Base Tecnológica	Total	2 454 125	1 036 000
	Cap 50 - FR	1 869 125	526 000
	Cap 50 - FC	85 000	510 000
	O.Fontes - FR	500 000	
	O.Fontes - FC		
Construção dos Parques de Ciência e Tecnologia	Total	2 140 000	7 871 000
	Cap 50 - FR	507 150	6 490 196
	Cap 50 - FC	1 632 850	1 380 804
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
13 - ASSUNTOS DO MAR Nº Projetos: 3	Total	10 204 360	8 100 000
	Cap 50 - FR	3 051 856	5 033 333
	Cap 50 - FC	7 152 504	3 066 667
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Gestão e Réqualificação da Orla Costeira	Total	5 715 988	5 564 000
	Cap 50 - FR	2 004 819	2 787 333
	Cap 50 - FC	3 711 169	2 776 667
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Monitorização, Promoção, Fiscalização e Ação Ambiental Marinha	Total	1 658 368	442 000
	Cap 50 - FR	622 536	152 000
	Cap 50 - FC	1 035 832	290 000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Escola do Mar dos Açores	Total	2 830 004	2 094 000
	Cap 50 - FR	424 501	2 094 000
	Cap 50 - FC	2 405 503	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

J

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas			
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	150 636 863	155 000 000
	Cap 50 - FR	115 246 414	127 415 000
	Cap 50 - FC	11 945 229	585 000
	O.Fontes - FR	5 470 952	6 710 500
	O.Fontes - FC	17 974 268	20 289 500
14 - TRANSPORTES, OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS	Total	150 636 863	155 000 000
	Cap 50 - FR	115 246 414	127 415 000
	Cap 50 - FC	11 945 229	585 000
	O.Fontes - FR	5 470 952	6 710 500
	O.Fontes - FC	17 974 268	20 289 500

Desenvolvimento por Projetos

14 - TRANSPORTES, OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURAS TECNOLÓGICAS Nº Projetos: 14	Total	150 636 863	155 000 000
	Cap 50 - FR	115 246 414	127 415 000
	Cap 50 - FC	11 945 229	585 000
	O.Fontes - FR	5 470 952	6 710 500
	O.Fontes - FC	17 974 268	20 289 500
Construção de Estradas Regionais	Total	35 660 452	32 810 000
	Cap 50 - FR	35 320 452	32 810 000
	Cap 50 - FC	340 000	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Reabilitação de Estradas Regionais	Total	10 198 235	14 131 000
	Cap 50 - FR	7 527 415	13 706 000
	Cap 50 - FC	2 512 820	425 000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	158 000	
Sistema de Transportes Terrestres e Segurança Rodoviária	Total	1 770 680	1 116 000
	Cap 50 - FR	1 100 000	1 056 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR	670 680	60 000
	O.Fontes - FC		
Integração Paisagística de Zonas Adjacentes às ER	Total	1 490 533	567 000
	Cap 50 - FR	1 490 533	567 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

MAPA X

Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários	Total	30 844 431	37 706 000
	Cap 50 - FR	11 463 896	10 766 000
	Cap 50 - FC	2 563 995	
	O.Fontes - FR	4 800 272	6 650 500
	O.Fontes - FC	12 016 268	20 289 500
Gestão dos Aeródromos Regionais	Total	1 750 000	1 981 000
	Cap 50 - FR	1 750 000	1 981 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Serviço Público de Transporte Aéreo e Marítimo Inter-Ilhas	Total	52 927 224	41 749 000
	Cap 50 - FR	45 087 224	41 749 000
	Cap 50 - FC	2 040 000	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	5 800 000	
Dinamização dos Transportes	Total	789 400	255 000
	Cap 50 - FR	156 660	95 000
	Cap 50 - FC	632 740	160 000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Tecnologias de Informação e Comunicação	Total	6 300 669	3 032 000
	Cap 50 - FR	2 912 370	3 032 000
	Cap 50 - FC	3 388 299	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Sistemas de Informação e de Comunicações	Total	890 291	77 000
	Cap 50 - FR	890 291	77 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Laboratório Regional de Engenharia Civil	Total	764 948	437 000
	Cap 50 - FR	297 573	437 000
	Cap 50 - FC	467 375	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

MAPA X

Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
Construção, Ampliação e Remodelação de Edifícios Públicos	Total	1 400 000	4 751 000
	Cap 50 - FR	1 400 000	4 751 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Cooperação com Diversas Entidades	Total	2 100 000	4 354 000
	Cap 50 - FR	2 100 000	4 354 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Coesão Territorial - Transportes	Total	3 750 000	12 034 000
	Cap 50 - FR	3 750 000	12 034 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

MAPA-X

Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
Secretaria Regional da Saúde			
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	45 363 387	30 500 000
	Cap 50 - FR	33 698 837	27 924 401
	Cap 50 - FC	11 664 550	2 575 599
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
8 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE	Total	36 059 955	24 000 000
	Cap 50 - FR	27 554 005	22 159 701
	Cap 50 - FC	8 505 950	1 840 299
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
12 - PREVENÇÃO DE RISCOS E PROTEÇÃO CIVIL	Total	9 303 432	6 500 000
	Cap 50 - FR	6 144 832	5 764 700
	Cap 50 - FC	3 158 600	735 300
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0

Desenvolvimento por Projetos

8 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE	Total	36 059 955	24 000 000
	Cap 50 - FR	27 554 005	22 159 701
	Cap 50 - FC	8 505 950	1 840 299
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Nº Projetos: 8			
Ampliação e Remodulação de Infraestruturas	Total	3 710 000	1 032 000
	Cap 50 - FR	556 500	475 250
	Cap 50 - FC	3 153 500	556 750
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Beneficiação de Infraestruturas	Total	3 550 000	3 096 000
	Cap 50 - FR	1 042 500	3 096 000
	Cap 50 - FC	2 507 500	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Parcerias Público-Privadas	Total	11 706 455	11 064 000
	Cap 50 - FR	11 706 455	11 064 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
Apetreçamento e Modernização	Total	2 722 000	1 547 000
	Cap 50 - FR	663 300	1 547 000
	Cap 50 - FC	2 058 700	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Apoios e Acórdos	Total	4 430 000	1 753 000
	Cap 50 - FR	4 430 000	469 451
	Cap 50 - FC		1 283 549
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Projetos na Saúde	Total	8 886 000	3 415 000
	Cap 50 - FR	8 886 000	3 415 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Formação	Total	130 500	59 000
	Cap 50 - FR	130 500	59 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Tecnologias de Informação na Saúde	Total	925 000	2 034 000
	Cap 50 - FR	138 750	2 034 000
	Cap 50 - FC	786 250	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
12 - PREVENÇÃO DE RISCOS E PROTEÇÃO CIVIL	Total	9 303 432	6 500 000
	Cap 50 - FR	6 144 832	5 764 700
	Cap 50 - FC	3 158 600	735 300
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	0	0
Nº Projetos: 4			
Equipamentos e Comunicações	Total	2 186 479	780 000
	Cap 50 - FR	911 479	44 700
	Cap 50 - FC	1 275 000	735 300
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Valores em
Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
Infraestruturas	Total	2 316 000	2 176 000
	Cap 50 - FR	432 400	2 176 000
	Cap 50 - FC	1 883 600	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Protocolos e Apoios	Total	4 675 953	3 451 000
	Cap 50 - FR	4 675 953	3 451 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Formação	Total	125 000	93 000
	Cap 50 - FR	125 000	93 000
	Cap 50 - FC		
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

MAPA X

Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo			
TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	58 057 289	53 000 000
	Cap 50 - FR	26 775 797	30 726 080
	Cap 50 - FC	15 264 242	8 273 920
	O.Fontes - FR	0	250 000
	O.Fontes - FC	16 017 250	13 750 000
4 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	Total	32 340 627	25 550 000
	Cap 50 - FR	15 306 859	13 000 000
	Cap 50 - FC	2 533 768	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	14 500 000	12 550 000
11 - AMBIENTE E ENERGIA	Total	25 716 662	27 450 000
	Cap 50 - FR	11 468 938	17 726 080
	Cap 50 - FC	12 730 474	8 273 920
	O.Fontes - FR	0	250 000
	O.Fontes - FC	1 517 250	1 200 000
Desenvolvimento por Projetos			
4 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	Total	32 340 627	25 550 000
	Cap 50 - FR	15 306 859	13 000 000
	Cap 50 - FC	2 533 768	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	14 500 000	12 550 000
Nº Projetos: 3			
Promoção e Desenvolvimento Turístico	Total	26 604 243	21 746 000
	Cap 50 - FR	10 292 975	9 196 000
	Cap 50 - FC	1 811 268	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC	14 500 000	12 550 000
Sustentabilidade do Destino Turístico	Total	900 474	484 000
	Cap 50 - FR	517 974	484 000
	Cap 50 - FC	382 500	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Qualificação do Destino	Total	4 835 910	3 320 000
	Cap 50 - FR	4 495 910	3 320 000
	Cap 50 - FC	340 000	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Valores em
Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
11 - AMBIENTE E ENERGIA Nº Projetos: 7	Total	25 716 662	27 450 000
	Cap 50 - FR	11 468 938	17 726 080
	Cap 50 - FC	12 730 474	8 273 920
	O.Fontes - FR	0	250 000
	O.Fontes - FC	1 517 250	1 200 000
Qualidade Ambiental	Total	2 389 854	4 681 000
	Cap 50 - FR	1 432 686	4 596 000
	Cap 50 - FC	957 168	85 000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Conservação da Natureza	Total	13 824 765	10 492 000
	Cap 50 - FR	5 599 979	8 532 000
	Cap 50 - FC	6 707 536	510 000
	O.Fontes - FR		250 000
	O.Fontes - FC	1 517 250	1 200 000
Recursos Hídricos	Total	5 211 251	9 244 000
	Cap 50 - FR	2 034 161	3 051 325
	Cap 50 - FC	3 177 090	6 192 675
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Ordenamento do Território	Total	1 853 228	1 467 000
	Cap 50 - FR	770 749	408 255
	Cap 50 - FC	1 082 479	1 058 745
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Eficiência Energética	Total	831 940	1 266 000
	Cap 50 - FR	727 118	1 053 500
	Cap 50 - FC	104 822	212 500
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
EcoMob(in)Azores	Total	1 097 124	260 000
	Cap 50 - FR	470 970	45 000
	Cap 50 - FC	626 154	215 000
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Serviços Energéticos	Total	508 500	40 000
	Cap 50 - FR	433 275	40 000
	Cap 50 - FC	75 225	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

MAPA X
Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por departamentos

(Valores em Euros)

DEPARTAMENTOS	Fontes de Financiamento	2019	2020
---------------	-------------------------------	------	------

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

TOTAL DOS PROGRAMAS	Total	173 026 192	124 324 740
	Cap 50 - FR	57 893 363	55 068 322
	Cap 50 - FC	4 479 215	1 900 678
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	110 653 614	67 355 740
2 - AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	Total	173 026 192	124 324 740
	Cap 50 - FR	57 893 363	55 068 322
	Cap 50 - FC	4 479 215	1 900 678
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	110 653 614	67 355 740

Desenvolvimento por Projetos

2 - AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL	Total	173 026 192	124 324 740
	Cap 50 - FR	57 893 363	55 068 322
	Cap 50 - FC	4 479 215	1 900 678
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	110 653 614	67 355 740
Nº Projetos: 4			
Infraestruturas Agrícolas e Florestais	Total	37 801 223	24 053 906
	Cap 50 - FR	13 444 409	18 163 661
	Cap 50 - FC	3 235 943	950 339
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	21 120 871	4 939 906
Modernização das Explorações Agrícolas	Total	55 949 524	24 053 906
	Cap 50 - FR	25 488 357	18 163 661
	Cap 50 - FC	918 000	950 339
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	29 543 167	4 939 906
Aumento do Valor dos Produtos Agrícolas e Florestais	Total	39 111 604	27 916 666
	Cap 50 - FR	12 694 937	11 450 000
	Cap 50 - FC	0	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	26 416 667	16 466 666
Diversificação e Valorização do Espaço Rural	Total	40 163 841	48 300 262
	Cap 50 - FR	6 265 660	7 291 000
	Cap 50 - FC	325 272	0
	O.Fontes - FR	0	0
	O.Fontes - FC	33 572 909	41 009 262

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

MAPA XI

Responsabilidades contratuais plurianuais agrupadas por Departamento Regional

(euros)

Departamento	Despesa Total Contratada	Execução até 31/12/2018	Execução plurianual			
			2019	2020	2021	Seguintes
Presidência do Governo Regional	1 146 893,32	934 391,37	118 142,38	93 384,89	894,68	0,00
<i>Serviços Integrados</i>	1 146 893,32	934 391,37	118 142,38	93 384,89	894,68	
Vice Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial	12 635 408,34	4 028 388,63	7 289 724,18	803 843,13	390 117,34	123 335,06
<i>Serviços Integrados</i>	3 029 981,05	1 334 360,03	378 325,49	603 843,13	390 117,34	123 335,06
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	505 437,29	354 028,60	151 408,69			
<i>Entidades Públicas Reclassificadas</i>	9 099 990,00	2 340 000,00	6 759 990,00			
Secretaria Regional da Solidariedade Social	98 996 024,17	61 397 793,03	25 423 666,92	6 253 636,87	3 400 641,24	2 520 386,12
<i>Serviços Integrados</i>	93 932 253,99	60 546 901,97	21 227 625,00	6 239 214,22	3 400 012,50	2 518 300,20
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	112 890,98	50 363,85	48 733,11	13 794,62		
<i>Entidades Públicas Reclassificadas</i>	4 950 879,20	800 527,21	4 447 208,80	628,63	670,64	1 885,92
Secretaria Regional da Educação e Cultura	78 115 531,54	60 918 699,41	18 602 517,23	1 359 111,14	117 606,35	117 567,37
<i>Serviços Integrados</i>	78 013 713,63	60 851 725,93	15 582 875,03	1 343 938,94	117 606,35	117 567,37
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	56 301,28	51 801,28	4 500,00			
<i>Entidades Públicas Reclassificadas</i>	45 516,60	15 172,20	15 172,20	15 172,20		
Secretaria Regional da Mar, Ciência e Tecnologia	59 075 180,17	37 848 234,74	9 573 030,19	3 247 856,18	1 285 734,99	7 120 244,07
<i>Serviços Integrados</i>	58 525 207,59	37 566 788,46	9 380 313,40	3 180 706,18	1 276 955,49	7 120 244,07
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	549 892,58	281 446,29	192 516,79	67 150,00	8 779,50	
Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas	724 989 384,78	355 356 806,43	121 077 728,07	96 916 545,27	31 389 592,43	119 248 718,58
<i>Serviços Integrados</i>	660 718 115,48	328 833 739,61	102 896 843,85	88 101 416,01	25 207 857,41	115 678 258,58
<i>das quais:</i>						
<i>Concessão rodoviária em regime do SCUT</i>	381 350 769,09	182 765 315,38	35 070 957,00	24 176 470,30	23 665 763,85	115 672 267,47
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	21 708 465,64	5 446 072,54	3 495 068,84	3 015 129,26	6 181 735,00	3 570 460,00
<i>Entidades Públicas Reclassificadas</i>	42 562 803,66	21 076 988,27	16 635 815,39	4 800 000,00		
Secretaria Regional da Saúde	173 630 519,25	84 815 916,74	18 728 623,58	10 262 838,93	8 314 676,22	51 488 463,78
<i>Serviços Integrados</i>	170 809 095,11	82 687 632,46	18 162 594,22	10 186 189,80	8 284 214,85	51 488 463,78
<i>das quais, a Parceria Público-Privada:</i>						
<i>Hospital Santo Espírito Ilha Terceira, E.P.E.R.</i>	149 765 715,00	69 670 997,93	11 706 455,00	8 615 583,44	8 284 214,85	51 488 463,78
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	2 112 013,13	1 502 661,37	522 588,64	56 301,74	30 461,37	
<i>Entidades Públicas Reclassificadas</i>	709 411,02	645 622,92	43 440,71	20 347,39		
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo	39 767 443,45	31 165 853,31	5 472 203,53	1 271 312,41	364 704,81	1 493 369,39
<i>Serviços Integrados</i>	38 357 184,97	30 321 001,57	5 033 089,31	1 126 579,27	363 145,64	1 493 369,39
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	69 936,80	69 936,80				
<i>Entidades Públicas Reclassificadas</i>	1 340 321,68	774 914,95	419 114,42	144 733,14	1 359,17	
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas	33 957 164,83	22 820 964,52	5 874 244,00	3 159 233,00	1 982 706,64	80 015,76
<i>Serviços Integrados</i>	14 452 630,23	11 694 784,06	2 571 133,06	1 06 150,13	365,24	80 015,76
<i>Serviços e Fundos autónomos</i>	19 294 784,91	10 988 614,31	3 264 280,75	3 065 889,85	1 976 000,00	
<i>Entidades Públicas Reclassificadas</i>	209 729,66	137 564,15	38 830,19	27 193,92	6 141,40	
TOTAL GERAL	1 222 313 379,83	659 307 032,49	241 159 810,07	122 407 762,72	47 246 674,70	182 192 100,14